

# MANIFESTO SOCIAL N.º 03/2020

Esclarecimento da efectiva necessidade de testes SARS-CoV-2 negativo para efeitos de embarque no voo especial com destino à S. Tomé

A Embaixada de São Tomé e Príncipe em Lisboa, a propósito do "voo especial Lisboa/São Tomé/Lisboa", por via de uma Nota Informativa divulgada através da sua página oficial no Facebook informa que, "***no estado atual de propagação do vírus causador da covid-19, as pessoas que pretendem deslocar-se a São Tomé e Príncipe devem sujeitar-se ao teste SARS-CoV-2, antes do embarque...***", e que "***os testes deverão ser feitos, no máximo, 72 horas (3 dias) antes da data do desembarque em São Tomé e Príncipe e o resultado respetivo tem de ser negativo;***".

1-Resultando que desta nota a Embaixada de São Tomé e Príncipe em Lisboa determina a Proibição total dos cidadãos são-tomenses que testarem positivo com o Covid-19 de regressar a sua terra natal pelo "voo especial Lisboa/São Tomé/Lisboa".

2-Tendo em conta que o direito de cidadão de regressar ao seu país de origem/nacionalidade é considerado como um direito fundamental do homem e assim proclamado no art.º 13.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

3-Considerando que ao nível interno, os direitos pessoais e fundamentais dos cidadãos são-tomenses estão consagrados na Constituição da República (n.º 2 do art. 33.º da Lei n.º 1/2003) nos termos que garantem a todos "***o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar***";

4- Atendendo que a alteração ou limitação dos direitos pessoais e fundamentais é da competência reservada e exclusiva da Assembleia Nacional, só podendo esta, em casos excepcionais, autorizar o Governo a legislar mediante a autorização legislativa, conforme rezam os artigos 98.º e 101.º da Constituição da República.

5- Atendendo ainda que ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 11/2020, de 1 de Junho, primeira alteração ao Decreto-lei n.º 5/2020, de 24 de Abril, que define as Medidas Restritivas no Âmbito da Prevenção e Combate à COVID-19, ainda em vigor, está expressamente previsto que ***“os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que regressem ao País, serão sujeitos a quarentena obrigatória domiciliar, e devidamente acompanhados pelos agentes da saúde e autoridades policiais”***;

Face ao acima exposto, pelo presente **Manifesto Social**, o Observatório Transparência STP, na vanguarda dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, vem alertar as autoridades nacionais, particularmente o poder executivo e o Embaixador da necessidade imperiosa de:

1. Respeitar escrupulosamente a Constituição da República e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
2. Clarificar o sentido e o alcance da nota informativa da Embaixada de São Tomé e Príncipe em Lisboa, uma vez que, no âmbito do actual Estado de Emergência e das medidas excepcionais ainda em vigor, não foi declarada qualquer suspensão ao direito fundamental de deslocação e emigração;
3. Explicar como e em que termos, não estando a Democracia suspensa em Estado de Emergência por saúde pública, o Embaixador da República Democrática de São Tomé e Príncipe em Portugal usurpa as competências do poder legislativo;
4. Actuar no sentido de serem estritamente observadas todas as medidas sanitárias e de vigilância estabelecidas, para evitar novas frentes de propagação do vírus

**São Tomé, 13 de Junho de 2020.**

